

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1588/87

INTERESSADO: Departamento de Educação e Cultura de Guarujá.

ASSUNTO: Consulta sobre a Lei Federal nº 7.398/85.

RELATOR: Cons^a. Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE Nº 1951/ 87

APROVADO EM 22/12/87

CONSELHO PLENO

1-HISTÓRICO:

O Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guarujá encaminhou consulta ao Conselho Estadual de Educação a propósito do preceituado na Lei 7.398 da 04 de novembro de 1985, no seguinte teor:

1- Qual o procedimento do Departamento de Educação : Cultura com relação à organização de Grêmios Estudantis, nas Escolas de 1º e 2º Graus da Rede Municipal de Ensino?

2- Diante da formulação da Lei 7.398, de 04 de novembro de 1985, há necessidade de ser providenciada alteração do Regimento Comum das escolas da rede, quando da criação de grêmios?

3- O Grêmio Estudantil, de que trata a Lei 7.398/85 - pode ser caracterizado como Instituição Auxiliar da escola, considerando-se a redação dos artigos 52 e 54, da Seção V do Regimento Comum das Escolas Municipais da Prefeitura de Guarujá?

2- APRECIÇÃO

O Departamento de Educação e Cultura anexou, ao ofício 44/87, xerox do Regimento Escolar, Seção V, artigo 52, 53 e 54 que dispõe sobre as funções auxiliares: São eles:

"Artigo 52 - A Escola contará com instituições auxiliares com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Artigo 53 "São instituições de caráter obrigatório , nos termos da legislação vigente:

1 - Associação de Paris e Mestres
II- Centro Cívico.

Artigo 54 - Outras instituições auxiliares, que vierem a ser Instaladas, serão regidas por regulamento próprio que, após sua aprovação pelos órgãos competentes do sistema, passará, como o das instituições de caráter obrigatório, a integrar este Regimento.

Abaixo seguem as respostas às questões formuladas pela Prefeitura Municipal de Guarujá:

"- Pode o Grêmio Estudantil ser considerado como instituição auxiliar da Escola?"

O Grêmio Estudantil foi instituído pela Lei nº 7.398 de 04/11/85, que, em seu artigo 1º, dispõe:

"Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de Grêmios Estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudante.: -secundaristas, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais."

Se o Grêmio Estudantil tem como suas finalidades, as educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais, todas elas podem colaborar para o aprimoramento do processo educacional e integração escola - família e comunidade; portanto, pode-se considerar o Grêmio Estudantil como uma das Instituições Auxiliares da Escola.

- Há necessidade do Grêmio Estudantil ser aprovado pelos órgãos competentes do sistema?"

Considerando que:

- Grêmio Estudantil e instituído por Lei Federal e sua organização, funcionamento e atividades serão estabelecidos em seus estatutos, aprovados em assembléia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim,

- a aprovação dos estatutos o a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizados pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral;

conclui-se que não há necessidade do Grémio Estudantil ser aprovado pelos órgãos competentes do sistema.

Uma vez, pois, organizado o Grêmio estudantil de acordo com o disposto na Lei 7.398, de 04 de novembro de 1985, em cada Escola, passa automaticamente a fazer parte do Regimento Escolar, no referente às Instituições auxiliares.

-Qual o procedimento do Departamento de Educação com referência à organização dos Grêmios Estudantis?"

É de suma importância que o Departamento de Educação oriente as escolas para que estas ofereçam condições para que todas

os estudantes das escolas de 1° e 2° graus possam organizar suas entidades autônomas e representativas de seus interesses.

3-CONCLUSÃO:

Responda-se, nos termos deste Parecer, à Prefeitura Municipal de Guarujá.

São Paulo, 01 de outubro de 1987

a) Cons^a. Anna Maria Quadros Brant de Carvalho
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente